



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08

(AGOSTO/2015)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Agosto/2015”	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u> Emissão de mapa demonstrativo de despesas	3
b. <u>Execução Financeira</u>	4
c. <u>Execução Contábil</u>	4
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> 1) Determinação do TCU ao Comando do Exército sobre a utilização do Comprasnet–campo “Descrição do Objeto Ofertado” - Anexo A 2) Determinação do TCU ao Comando do Exército – obrigatoriedade da adjudicação por item e confirmação de quadro societário e do endereço dos licitantes no SICAF, SIASG,CNPJ e CPF - Anexo B	4
e. <u>Pessoal</u> Gratificação de Representação – Anexo C	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
5. Mensagem SIAFI/SIASG	4
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	4
Informações do tipo “Você sabia”...?	4
Anexo A: DIEx nº 208-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 20 de agosto de 2015	7
Anexo B: DIEx nº 231- SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 26 de agosto de 2015	8
Anexo C: DIEx nº 735-E-4/Cmdo CMA – CIRCULAR, de 05 de agosto de 2015	10

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Agosto/2015”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de agosto de 2015, de todas as UG, **SEM RESTRICÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

DO: CHEFE DA DIORFA/DGP
AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS (CIRCULAR)
ASSUNTO: EMISSÃO DE MAPA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

EM COMPLEMENTO À MENSAGEM SIAFI NR 2015/1306583, DE 06 AGO 15, INFORMO QUE ESTÁ LIBERADA A EMISSÃO DE MAPA DEMONSTRATIVO DE DESPESAS – MDD PARA OS SEGUINTE RECURSOS:

- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES CIVIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO (PI D5ENCIVCAPE); E

- SELEÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR E APRESENTAÇÃO DA RESERVA EM DISPONIBILIDADE (PI D7PESMIAPSE).

BRASÍLIA-DF, 06 DE AGOSTO DE 2015.

EVANDRO BERVIG - TEN CEL
RESPONDENDO PELA CHEFIA DA DIORFA/DGP

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.4	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Determinação do TCU ao Comando do Exército sobre a utilização do Comprasnet-campo “Descrição do Objeto Ofertado” - Anexo A

2) Determinação do TCU ao Comando do Exército – obrigatoriedade da adjudicação por item e confirmação de quadro societário e do endereço dos licitantes no SICAF, SIASG, CNPJ e CPF - Anexo B

e. Pessoal

Gratificação de Representação – Anexo C

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

Nada a considerar.

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...”?

... que a partir de 2010, alinhando-se com as medidas do Plano Brasil Maior, a Lei nº 12.349/2010 incluiu as margens de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais nas compras públicas no artigo 3º, §5º e seguintes da Lei nº 8.666/1993?

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.5	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

...que a aplicação da margem de preferência em compras públicas tem por objetivo estimular a produção e a competitividade da empresa nacional?

...que as margens de preferências são definidas pelo Poder Executivo federal, por meio de Decreto, expedido pelo Presidente da República?

...que até julho de 2013, foram autorizadas as seguintes margens de preferência:

- [Decreto 7.709, de 03/04/2012 – Margem de preferência para motoniveladoras e retroescavadeiras](#)
- [Decreto 7.841, de 13/11/2012 – Alteração da margem de preferência para motoniveladora e retroescavadeiras](#)
- [Decreto 8.002, de 14/05/2013 - Alteração da margem de preferência das motoniveladoras](#)
- [Decreto 7.713, de 03/04/2012 – Margem de preferência para fármacos e medicamentos](#)
- [Decreto 7.756, de 14/06/2012 – Margem de preferência para confecções e calçados](#)
- [Decreto 7.767, de 27/06/2012 – Margens de preferência para equipamentos médico-hospitalares](#)
- [Decreto 7.810, de 20/09/2012 - Margem de preferência para papel-moeda](#)
- [Decreto 7.812, de 20/09/2012 - Margem de preferência para veículos para vias férreas](#)
- [Decreto 7.816, de 28/09/2012 - Margem de preferência para caminhões, furgões e implementos rodoviários](#)
- [Decreto 7.834, de 13/11/2012 – Margem de preferência para disco para moeda](#)
- [Decreto 7.840, de 13/11/2012 – Margem de preferência para perfuratriz e patrulha mecanizada](#)
- [Decreto 8.002, de 14/05/2013 - Alteração da margem de preferência das perfuratrizes](#)
- [Decreto 7.903, de 04/02/2013 – Margem de preferência para equipamentos da tecnologia e comunicação](#)
- [Decreto 8.002, de 14/05/2013 – Margem de preferência para pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins?](#)

...que além das licitações públicas no âmbito da administração federal (União), os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, de acordo com o Decreto nº 7.546/2011?

...que o Decreto nº 7546/2011 define a **margem de preferência normal** como o diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros?

...que o Decreto nº 7546/2011 define a **margem de preferência adicional** como margem de preferência cumulativa com a margem de preferência normal, de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País?

...que o Produto manufaturado nacional consiste no produto que tenha sido submetido a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, a sua finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo, produzido no território nacional de acordo com dois critérios com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal?

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.6	Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------	----------------------

...que o Processo produtivo básico (PPB) é um conjunto mínimo de operações que caracteriza a efetiva industrialização de um produto, não é um benefício, mas uma contrapartida, exigida pelo Governo, para a fruição dos incentivos da Lei de Informática e da Zona Franca de Manaus – ZFM?

...que o PPB aplica-se apenas as empresas instaladas na ZFM ?

...que do ponto de vista da teoria econômica, o valor da margem de preferência deve ser o suficiente para equiparar assimetrias competitivas que levam a diferenças na utilidade (para o comprador) entre a melhor oferta estrangeira e a melhor oferta nacional?

...que as margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, normal e adicional, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros?

...que para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, pode ser estabelecido margem de preferência adicional, sendo que a soma da margem de preferência normal e adicional não pode ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento)?

...que a margem de preferência normal será calculada em termos percentuais em relação à proposta melhor classificada para produtos manufaturados estrangeiros ou serviços estrangeiros?

ALDECIR DE LIMA TAVARES – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

**DIEx nº 208-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 64466.005893/2015-80**

Brasília, DF, 20 de agosto de 2015.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Determinação do TCU ao Comando do Exército sobre a utilização do Comprasnet - campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"

1. Versa o presente expediente sobre determinação contida no Acórdão nº 1807/2015 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no D.O.U, nº 145, Seção 1, de 31 de julho de 2015, quanto ao campo "Descrição Detalhado do Objeto Ofertado", no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

2. Sobre o assunto, transcrevo a seguir o contido no Acórdão supracitado e solicito-vos plena divulgação às unidades vinculadas a essa ICEx, mediante mensagem SIAFI e publicação no boletim informativo correspondente.

"9.5. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército, com base no inciso II, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que oriente todas as unidades gestoras do Exército que se abstenham de exigir na "Descrição Detalhado do Objeto Ofertado", do Comprasnet, informações impertinentes para esse campo, tais como: prazo de validade da proposta, prazo de garantia do produto, procedência, marca e fabricante, por se referirem a informações já exigidas especificamente no âmbito do edital ou em outros campos do referido sistema oficial e que também deverão constar da proposta ajustada a ser encaminhada pelo licitante após a fase de lances"

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------------

endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio ou a ocorrência de outras fraudes.”

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.10	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

DIEx nº 735-E-4/Cmdo CMA - CIRCULAR
EB: 64273.018410/2015-74

Manaus, AM, 5 de agosto de 2015.

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr Sr Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade de Finanças do Exército, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Divisão de Levantamento, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante do Colégio Militar de Manaus, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército e Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército

Assunto: Gratificação de Representação

Referência: a) Decreto nº 4307, de 18 Jul 02; e b) Port nº 386-Cmt Ex, de 7 Ago 01.

Anexo: DIEx nº 1497-A3.3_03ago_gabcmtext, de 4 AGO 15

1. Encaminho o documento anexo, que trata sobre o estudo de pagamento de Gratificação de Representação a militares em emprego operacional na mesma sede.

2. Outrossim, solicito que seja divulgado o documento em questão, aos militares pertencentes a essa Organização Militar.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

ANDRE CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA - Cel
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**DIEx nº 1497-A3.3/A3/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.017572/2015-57**

URGENTE

Brasília, DF, 3 de agosto de 2015.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante Logístico, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Subsecretário de Economia e Finanças, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante Militar do Planalto

Assunto: pagamento de Gratificação de Representação a militares em emprego operacional na mesma sede

Referências: a) Decreto nº 4307, de 18 JUL 02; e
b) Port nº 386-Cmt Ex, de 7 AGO 01.

1. Sobre o assunto, informo a V Exa que proposta encaminhada, em junho de 2014, pelo Ministério da Defesa (MD), à Casa Civil, visando à alteração do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, com o objetivo de alterar o dispositivo que regula o pagamento da Gratificação de Representação aos militares em emprego operacional, na mesma sede, encontrou os seguintes óbices inerentes ao instrumento:

a. **legalidade** - conceito atrelado à viagem e, mesmo que eventualmente superado, alcançaria, também, "instrução", com amplitude que comprometeria, entre outros, os aspectos orçamentários;

b. **orçamento** - não obstante o argumento de que os custos seriam suportados, a medida implicaria aumento de despesa de pessoal com vedação prevista nas regras eleitorais; e

c. **retroatividade e judicialização:** a alteração proposta geraria nova interpretação do direito remuneratório com efeito retroativo aos últimos cinco anos, o que, na ausência de previsão orçamentária e de ato administrativo autorizador da despesa, suscitaria demandas judiciais contra a União.

2. Assim sendo, desde outubro de 2014, o MD e as Forças têm aprofundado os estudos para a elaboração de uma legislação que atenda às demandas do pagamento da

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 de agosto de 2015	Pág.12	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

gratificação de representação quando do emprego operacional, ou seja, vigilância de fronteira, garantia da lei e da ordem e atribuições subsidiárias.

3. Atualmente, uma minuta de Projeto de Lei que altera a MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, está em estudo no MD, com a finalidade de permitir o pagamento da Gratificação de Representação para contingentes em ações de emprego operacional, dentro ou fora de sua sede.

4. Por oportuno, informo a V Exa que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por meio da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin), assim como a Comissão Permanente de Remuneração do Exército (CPREx), tem mantido o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos no MD, sobre o assunto, a fim de que a gratificação de representação possa ser paga quando do emprego operacional na mesma sede; indenização remuneratória, atualmente, vedada conforme entendimento do Decreto 4.307, de 7 AGO 01.

Por ordem do Senhor Comandante do Exército.

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"